

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CD/20484.45200-79

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Modifique-se o art. 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019.

**“Art. 10. A implementação dos processos de votação eletrônica caberá a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda busca assegurar a validação dos processos de escolha, da democracia interna e da autonomia das instituições de ensino pois o presente artigo quer estabelecer uma forma de interferência quanto ao processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino. Quer criar um espaço de controle ao dizer que o MEC “....disporá de critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica....”, como se as Universidades, Institutos e Colégio Pedro II não zelassem pela transparência e lisura dos processos de escolha de seus dirigentes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI